

RESOLUÇÃO N° 085, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a sistemática do gerenciamento dos resíduos e efluentes gerados no Porto de Imbituba, visando à prevenção da poluição, bem como o atendimento aos requisitos legais e aqueles subscritos pela Autoridade Portuária.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

A necessidade de normatizar procedimentos, visando a realização das atividades no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

A necessidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades e requisitos mínimos para o controle ambiental de resíduos e efluentes gerados durante as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas na área do Porto Organizado de Imbituba;

A necessidade de assegurar que as ações para controle e descarte de resíduos e efluentes estejam de acordo com as normas e legislações vigentes para o controle de meio ambiente;

A Lei 9.605 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências – Lei de Crimes Ambientais;

A Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Lei N° 14.026, de 15 de julho de 2020, atualiza o marco legal do saneamento básico;

A Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente;

RESOLUÇÃO CONAMA 275 de 25 de abril de 2001 - Estabelece código de cores para a diferenciação de resíduos e informações para a coleta seletiva;

RESOLUÇÃO n° 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

RESOLUÇÃO CONAMA nº 377, de 9 de outubro de 2006 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário;

RESOLUÇÃO CONAMA nº 430, de 17 de março de 2005, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357;

A Licença Ambiental de Operação nº 448/2020 - Licença Ambiental de Operação do Porto de Imbituba.

A Lei 12.815 de 5 junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

Resolve:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins desta Resolução considera-se:

a) Acondicionamento: Disposição de resíduos de forma ordenada e criteriosa a fim de minimizar impacto à saúde e segurança das pessoas e/ou ao meio ambiente, objetivando também, a sua separação segura para reutilização, reciclagem ou encaminhamento para destinação final.

b) Agente tóxico: Qualquer substância, ou seus metabólitos, capaz de produzir um efeito tóxico (nocivo, danoso) num organismo vivo, ocasionando desde alterações bioquímicas, prejuízo de funções biológicas até sua morte, sob certas condições de exposição.

c) Área de destinação de resíduo: São áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

d) Armazenamento temporário: Estocagem temporária de resíduos para reuso, reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final.

e) Aterro de resíduo de construção civil: É a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe II b no solo, visando a preservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

f) Beneficiamento: É o ato de submeter um resíduo às operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.

g) Caracterização de resíduos: Identificação das propriedades físico-químicas dos resíduos, com o objetivo de segregar, classificar, acondicionar, manusear, transportar, armazenar, tratar e dispor.

h) Destinação final de resíduos: Inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas

pelos órgãos competentes de cada país, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

i) Disposição de rejeitos: Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

j) Efluente sanitário: aquele oriundo de residências, estabelecimentos comerciais, instituições ou quaisquer edificações que dispõem de instalações de banheiros, lavanderias e cozinhas. Compõem-se essencialmente água de banho, excretas (fezes e urina), papel higiênico, restos de comida, sabão, detergentes e águas de lavagem.

k) Efluente Industrial: Despejos líquidos provenientes das áreas de processamento industrial, isso inclui efluentes com origem nos processos de produção, as águas de lavagem de operação de limpeza e outras fontes, que apresentem poluição por produtos utilizados ou produzidos no estabelecimento.

l) Geradores: São pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste plano.

m) Gerenciamento de resíduos: Conjunto de ações e mecanismos integrados que objetivam acompanhar e promover melhorias em todas as operações e atividades, fomentando a utilização de processos, tecnologias, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzem os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

n) MTR: O Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR é um documento auto declaratório emitido pelo gerador do resíduo, onde deve conter informações sobre o responsável pelo transporte do resíduo e o responsável pela destinação final do resíduo. Também deve especificar os tipos de resíduos e sua quantidade e a tecnologia utilizada para a correta destinação.

o) Rejeito: Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final, ambientalmente adequada.

p) Resíduos de construção civil: São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

q) Resíduo sólido: Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de efluentes sanitários, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

r) Resíduo Perigoso: Os resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental.

s) Reuso de resíduo: Uso de um produto, material ou resíduo mais de uma vez na sua forma original e para o mesmo propósito.

t) Reutilização: É o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.

u) Reciclagem: Processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

v) Subprodutos da operação: produto secundário resultante das atividades desenvolvidas durante a operação do navio, pode ser útil e/ou comercializável, não sendo considerado um resíduo.

w) Toxicidade: Propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo.

x) Transportadores: São as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPITULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Empresas que Desenvolvem suas Atividades na Área do Porto Organizado de Imbituba

Art. 2º Compete às empresas que desenvolvem atividades na área do Porto Organizado de Imbituba:

I - Acondicionar os resíduos em condições adequadas, em conformidade com as legislações e normas vigentes;

II - Designar áreas específicas, em suas instalações, para acondicionamento e armazenamento temporário de resíduos sólidos;

III – Implantar ações para incentivar a segregação dos resíduos, promovendo a reciclagem de parte expressiva do volume gerado;

IV – Implantar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as normas pertinentes e aplicáveis;

V - Assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas na presente Resolução;

VI - Encaminhar à autoridade portuária as informações em conformidade com o estabelecido na presente Resolução.

Seção II

Autoridade Portuária

Art. 3º Compete à Autoridade Portuária de Imbituba:

I - Assegurar o cumprimento de todos os procedimentos contidos nesta Resolução e demais leis aplicáveis;

II - Fiscalizar as atividades desenvolvidas na área do Porto Organizado de Imbituba; e

III - Adotar as medidas administrativas cabíveis em casos de irregularidades identificadas na gestão de resíduos e efluentes, durante a execução das atividades desenvolvidas no Porto de Imbituba.

CAPITULO III

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º O gerenciamento de resíduos e efluentes deve ser conduzido de acordo com as seguintes premissas:

I – Prevenir danos à saúde pública, através da limpeza adequada do ambiente de trabalho e da área operacional e desenvolvendo o acondicionamento adequado dos resíduos e efluentes gerados, evitando a atração de vetores causadores de doença;

II - Evitar impactos ao meio ambiente pela disposição inadequada de resíduos e efluentes, priorizando as alternativas de não geração, redução, reutilização e reciclagem, seguidas pela adoção das melhores tecnologias de destinação adequada, tratamento, técnica e economicamente viáveis, bem como disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes;

III – Contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a eficiência das atividades, considerando a redução dos impactos ambientais e dos custos de gerenciamento e tratamento de resíduos e efluentes.

IV – Atender às legislações federais, estaduais e municipais, bem como normas técnicas brasileiras.

CAPITULO IV

DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Seção I

Do Programa

Art. 5º O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a gestão dos resíduos gerados nos processos e atividades desenvolvidas na área do Porto Organizado de Imbituba, orientando quanto ao manuseio, classificação, segregação, quantificação, armazenamento temporário, transporte, disposição final e registros correspondentes.

§ 1º Toda empresa que desenvolva suas atividades na área portuária deverá elaborar e implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a emissão de documentação de responsabilidade técnica emitida por responsável técnico devidamente habilitado.

§ 2º Toda empresa que desenvolva suas atividades na área portuária deverá encaminhar anualmente para a SCPAR Porto de Imbituba cópia atualizada do seu PGRS.

§ 3º O PGRS deverá ser atualizado sempre que houver alteração de legislações, normas, alterações de empresas contratadas para retiradas dos resíduos ou atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 6º O programa deve estabelecer medidas de gestão e gerenciamento observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Seção II

Da Classificação

Art. 7º Os resíduos deverão ser classificados com base na ABNT NBR 10.004, e são definidos a seguir:

I. Resíduos Classe I – Perigosos: característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podem apresentar:

a. Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b. Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

c. Ou ainda, qualquer resíduo que apresente uma das seguintes características:

- Inflamabilidade – Substâncias que podem entrar em combustão facilmente, até mesmo de forma espontânea, ou que liberam oxigênio estimulando a combustão de outras substâncias;
- Reatividade – Substâncias geralmente instáveis, que podem reagir com outras substâncias podendo provocar liberação de calor, possíveis explosões, ou formação de gases tóxicos;
- Corrosividade – Substâncias que atacam os materiais e organismos em função de suas características ácidas ou básicas intensas;
- Toxicidade – Substâncias que agem sobre os organismos vivos, causando danos às suas estruturas biomoleculares e funções metabólicas;
- Patogenicidade – Substâncias que contenham microorganismos e/ou toxinas capazes de provocar doenças.

II. Resíduos Classe II A – não inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos da norma ABNT NBR 10.004/2004. Os resíduos classe II A – Não inertes, podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

III. Resíduos Classe II B – inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações

superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme ANEXO G da ABNT NBR 10.004.

Seção III

Dos Resíduos Gerados pelas Empresas que Atuam no Porto de Imbituba

Art. 8º Os resíduos gerados por empresas que desenvolvem suas atividades dentro dos limites do Porto Organizado de Imbituba devem ser gerenciados de acordo com seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos, que deverão seguir as diretrizes estabelecidas neste documento e demais leis aplicáveis.

Art. 9º A SCPAR Porto de Imbituba realizará o monitoramento da Gestão de Resíduos das empresas que atuam dentro dos limites do Porto Organizado por meio da fiscalização e análise dos relatórios de controle documental, visando o atendimento aos requisitos legais e outros requisitos.

Art. 10º As empresas devem definir os pontos de geração, segregação, coleta e armazenamento, e manter o registro dessas informações atualizado.

Art. 11º As empresas deverão realizar a correta destinação final dos resíduos Classe I e IIA e IIB, bem como emissão e controle da documentação pertinente.

Art. 12º As empresas deverão enviar mensalmente as informações referentes à geração de resíduos por meio da planilha de Controle de Resíduos, constante no anexo 01 desta resolução, juntamente com a cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

Art. 13º É obrigatório que o transporte de resíduos e efluentes seja realizado por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e demais órgãos reguladores.

Art. 14º É obrigatório que a disposição final de resíduos e efluentes seja realizada por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente de acordo com as características do resíduo e/ou do efluente

Art. 15º O material resultante da varrição de cais e vias internas do Porto e que possua valor agregado, classificado e declarado pelo operador portuário como carga, deverá ser transportado e armazenado de maneira adequada e de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo único: Sendo o armazenamento deste material em local externo ao porto, somente poderá sair da área portuária mediante pesagem em balança interna e emissão de nota fiscal.

Art. 16º O material considerado como subproduto das operações portuárias e que possuam valor agregado, classificado e declarado pelo operador portuário como subproduto, poderão ser transportados mediante pesagem em balança interna do porto e com emissão de nota fiscal.

Art. 17º Toda saída de carga e subprodutos, mencionados nos artigos 15 e 16, deverá ser comunicada ao setor de SSMA desta Autoridade Portuária, por meio do envio de email para ssma@portodeimbituba.com.br, onde deverá estar declarado a quantidade, material e destino.

Art. 18º Óleo lubrificante usado ou contaminado é considerado resíduo perigoso devido sua toxicidade e deve ser tratado, armazenado e transportado de acordo com as normas aplicáveis e conforme determinado na Resolução CONAMA 362 de 2005.

CAPITULO V

DO GERENCIAMENTO DE EFLUENTES

Art. 19º O efluente sanitário proveniente das instalações localizadas no Porto de Imbituba, no caso de ausência de rede coletora deverão ser encaminhados para sistema composto por fossas sépticas, filtros anaeróbios e “sumidouros”.

Parágrafo único: Para instalações sanitárias móveis, do tipo banheiro químico, o efluente sanitário deverá ser coletado, transportado e destinado por empresa devidamente licenciada.

Art. 20º Para os efluentes industriais deverá ser dimensionada ETE específica para o tipo de efluente a ser tratado e a mesma deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 21º As limpezas dos sistemas de efluentes deverão ser realizadas por empresa especializada e licenciada, quando necessário, ou no mínimo semestralmente, salvo nos casos de ETE de efluentes industriais que deverão atender o programa de monitoramento e manutenção aprovado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único: As empresas que prestarem serviço de limpeza e coleta de efluentes deverão realizar o cadastro no setor de SSMA da Autoridade Portuária, em conformidade com capítulo VI;

Art. 22º Todo controle e documentação referente a limpeza dos sistemas de fossas sépticas, filtros anaeróbios e “sumidouros”, bem como das estações de tratamento de efluentes industriais, deverão ser encaminhados para a autoridade portuária por meio do anexo 01 desta Resolução, uma vez que a NBR 10.004 define lodos provenientes de sistemas de tratamento de efluentes sanitários como resíduo sólido.

CAPITULO VI

DO CADASTRO DAS EMPRESAS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES

Art. 23º Para que possam exercer suas atividades dentro da área do Porto Organizado, as empresas prestadoras dos serviços de coleta e transporte de resíduos deverão efetuar cadastro prévio perante a Gerência de Meio Ambiente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

§1º O cadastro será realizado pelo protocolo dos seguintes documentos:

I - Formulário 'Cadastro de Prestadores de Serviço para Coleta e Transporte de Resíduos' – Anexo 02 preenchido;

II - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9);

III - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7);

IV - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos Motoristas;

V - Certificado do trabalho em altura (NR 35), caso necessário;

VI - Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA;

VII - Licença Ambiental de Operação para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos, e quando cabível para armazenamento temporário;

VIII - Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IX - Carteira de Habilitação dos Motoristas;

X - Curso de movimentação de produtos perigosos dos motoristas;

XI - Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações;

§2º A atualização dos dados cadastrais da empresa deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações ou documentos da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo credenciado, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes.

§3º A renovação do credenciamento das empresas deverá ser realizada anualmente.

§4º As empresas deverão dar início às providências para renovação do credenciamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade do credenciamento e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados.

§5º A empresa que pretenda realizar o serviço de coleta de resíduos na área do Porto Organizado de Imbituba somente estará autorizada a fazê-lo se toda documentação de credenciamento perante a Gerência de Meio Ambiente da Autoridade Portuária estiver em dia e tiver sido renovada dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

CAPITULO VII

PROCEDIMENTO PARA SAÍDA DE RESÍDUOS E EFLUENTES DA ÁREA PORTUÁRIA

Art. 24º Somente será autorizada a retirada de resíduos e efluentes da área portuária com a solicitação prévia pelo interessado (operador portuário, arrendatário ou prestadores de serviços) à Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da autoridade portuária, que deverá ser realizada por meio do formulário constante no anexo 03.

§1º A autorização deverá ser requerida por meio de requerimento próprio (anexo 3), com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da operação.

§2º A realização de retiradas de resíduos poderá ser excepcionalmente autorizada pela Autoridade Portuária antes do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação do interessado, devidamente justificada.

CAPITULO VIII

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 25º As condições estabelecidas nesse procedimento serão fiscalizadas por representantes da administração portuária e todos que atuam em seu nome.

Art. 26º Durante as inspeções ou fiscalizações, caso seja evidenciado o descumprimento das regras estabelecidas nesse procedimento, será emitida uma notificação de acordo com o Manual de Fiscalização das Operações Portuárias vigente.

Art. 27º Corrido o prazo estipulado e não evidenciado qualquer medida corretiva ou preventiva, será emitida notificação à Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ, de acordo com o Manual de Fiscalização das Operações Portuárias vigente.

Art. 28º As reincidências das situações de irregularidades por um mesmo agente causador seguirão a tratativa estabelecida no Manual de Fiscalização das Operações Portuárias vigente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º As águas pluviais da área portuária são coletadas por sistema de drenagem (canaletas) e conduzidas aos tanques de sedimentação instaladas na área interna do Porto de Imbituba, sendo assim, fica proibido o lançamento de qualquer tipo de efluente sem tratamento prévio (sanitário, industrial ou proveniente de limpeza/lavação) ou resíduos no sistema de drenagem pluvial.

§1º Para realizar o lançamento de efluente no sistema de drenagem pluvial do Porto de Imbituba deverá ser solicitada formalmente a autorização da Autoridade Portuária, que procederá a análise da viabilidade técnica e ambiental do lançamento.

§2º Apenas poderá ser realizado o lançamento de efluente no sistema de drenagem pluvial do Porto de Imbituba desde que comprovado o atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos em legislação, mediante apresentação de análise laboratorial de comprovação e autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 30º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Digitar Imbituba, 15 de fevereiro de 2022

FÁBIO DOS SANTOS RIERA

Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba

JOSÉ JOÃO TAVARES

Diretor de Planejamento de Operações
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ANEXO 02

		FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRESTADORES DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E ELFUENTES			REVISÃO: 0
Razão Social:		CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº:	Complemento:		
Bairro:	Município:		Estado:		
LAO Nº:	Validade:		AFE:		
Cadastro no CTF/IBAMA:		Validade:		Nº de Empregados:	
Telefone 1:		Telefone 2:		Telefone 3:	
e-mail:					
Opera em outros Portos: Sim () Não () Especificar:					
Condições de Armazenamento Intermediário:					
Utiliza estação de armazenamento intermediário: Não () Sim () Número da LAO de Armazenamento:					
Endereço:					
Área Total do Terreno:		Ventilação Natural: Não () Sim ()		Área Coberta: Não () Sim ()	
Tipo de Piso:		Embalagem(ns) usadas no armazenamento:			
Possui contrato com empresa de atendimento de emergências: Não () Sim () Especificar:					
Responsável	Legal:	Nome	Registro	Escolaridade	Formação
	Técnico/Gerencial:				
	Enc. Téc. da Execução				
Meio Utilizado para Transporte:					
Veículo:					
Modelo:			Placa:		
Registro:			Capacidade de Carga:		
Embalagem(ns) usada(s) na retirada:					
Classe do resíduo que a empresa está habilitada a recolher: () Classe I () Classe II () Efluente sanitário					
Empresa de Destino de Resíduos:					
Página 1					
Empresa:					
Razão Social:		CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº:		Complemento:	
Bairro:	Município:		Estado:		
LAO Nº:	Validade:		AFE:		
Cadastro no CTF/IBAMA:		Validade:			
e-mail:			Telefone:		
Responsável Técnico:			Registro:		
Anexar Cópia dos Seguintes Documentos:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário 'Cadastro de Prestadores de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação' - ANEXO 02 preenchido; 2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9); 3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7); 4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos Motoristas; 5. Certificado do trabalho em altura (NR 35), caso necessário; 6. Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA; 7. Licença Ambiental de Operação para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos, e quando cabível para armazenamento temporário; 8. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); 9. Carteira de Habilitação dos Motoristas; 10. Curso de movimentação de produtos perigosos dos motoristas (para resíduos classe I); 11. Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações (para resíduos classe I). 					
APROVAÇÃO DA CADASTRO					
Declaro serem verídicas as informações acima fornecidas e assumo inteira responsabilidade, sobre as informações prestadas neste documento assim como qualquer ato de funcionários ou terceirizados dessa firma/entidade, que contrarie alguma norma atual ou futura da Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba. Imbituba/SC, _____ de _____ de _____ _____ Assinatura do responsável e carimbo da empresa			AVALIAÇÃO MEIO AMBIENTE Declaro que esta empresa está em conformidade com as obrigações estabelecidas por este Procedimento Operacional, e que apresento a documentação necessária para comprovação deste fato. Imbituba/SC, _____ de _____ de _____ _____ Gerência de SSMA		

